



PROJETO DE LEI Nº 873, DE 2020

Ementa: promove mudanças auxílio-emergencial instituído pela Lei n. 13.982, de 2 de abril de 2020; e dá outras providências

EMENDA Nº

Art. 1º Acrescente-se o §14 no art. 2º da Lei n. 13.982, de 2 de abril de 2020, contido no art. 2º do PL n. 873, de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 2º

§14 O Ministério da Cidadania enviará aos municípios e ao Distrito Federal, mensalmente, a lista completa dos beneficiários do auxílio-emergencial, para que as respectivas assistências sociais comuniquem sobre o depósito efetuado em poupança social digital.

§15 As assistências sociais deverão disponibilizar estrutura para cadastramento e busca ativa dos beneficiários que atendam aos requisitos desta Lei, visando a assegurar o amplo acesso à assistência estatal, especialmente à população em situação de rua.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda institui minimamente o papel das assistências sociais nos municípios, seja através da comunicação acerca da disponibilização do auxílio-emergencial, seja pela busca ativa de potenciais beneficiários que, pela



sua condição social, sequer possuem acesso aos meios oferecidos para cadastramento para obtenção do auxílio-emergencial. O Decreto que regulamentou a Lei n. 13.982, de 2 de abril de 2020, previu que, à falta de movimentação da poupança social digital, no prazo de 90 dias, o valor nela depositado retornará para a conta do Governo Federal. Ocorre que há beneficiários que não precisam tomar qualquer providência para que o benefício seja depositado – os já inscritos no CADÚnico – e não seria anormal que parte deles, especialmente os que não recebem o bolsa família, sequer tomem conhecimento desse direito constituído. Assim, para evitar que cidadãos que realmente necessitem do auxílio sejam excluídos por questões meramente operacionais, apresentamos esta emenda e pedimos o apoio para a sua aprovação.

Sala de Sessões, 13 de abril de 2020.

Deputado MAURO NAZIF
PSB/RO